

ANEXO IV - Documentação para Habilitação

Art. 78. Para se habilitarem aos processos seletivos de compra e contratação os proponentes deverão apresentar, quando exigido no instrumento convocatório ou diretamente às potenciais fornecedoras nos casos de Dispensa e Inexigibilidade, a seguinte documentação:

I - Habilitação jurídica:

- a) Se pessoa física, documento oficial de identidade com foto e número do CPF;
- b) Se pessoa física, comprovante de endereço, preferencialmente do domicílio profissional;
- c) Se pessoa jurídica, ato constitutivo devidamente inscrito no registro respectivo, em sua versão atualmente em vigor, seja na forma consolidada seja o documento original acompanhado de todas as alterações realizadas, as quais deverão ser averbadas no registro competente. Em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício. Em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Se pessoa jurídica, documentos pessoais do representante legal;
- e) Quando for o caso, documento de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme for a natureza jurídica da pessoa do proponente;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;
- c) Se pessoa jurídica, prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do proponente, na forma da lei;
- d) Se pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Se pessoa jurídica, prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho;
- f) Se pessoa jurídica, declaração de previsão da integralidade dos custos necessários para atendimento aos direitos trabalhistas e de responsabilidade exclusiva e integral sobre relações de trabalho e eventuais subcontratações;
- g) Se pessoa física, declaração de previsão da integralidade dos custos necessários para atendimento a legislação tributária e de prestação integralmente individual dos serviços.

III - Habilitação econômico-financeira

- a) Se pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

IV - Habilitação técnica

- a) Quando for o caso, apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- d) Quando for o caso, registro ou inscrição do proponente na entidade profissional competente;
- e) Declaração de adesão aos termos do instrumento convocatório e de atendimento aos requisitos de habilitação previstos.